

REGULAMENTO

25º PÉROLA EM CANTO

Artigo 1º – O 25º PÉROLA EM CANTO é uma realização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Coordenadoria de Cultura e Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, sob a coordenação da COMISSÃO ORGANIZADORA, referendada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O 25º PÉROLA EM CANTO acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2018, no Galpão Crioulo do Camping Municipal de São Lourenço do Sul, incluído na programação do 33º REPONTE.

Art. 3º - O 25º PÉROLA EM CANTO terá apenas a linha Regional, onde as composições devem versar sobre os usos e costumes das lides do campo e galpão, ou litorânea representando as raízes da cultura regional gaúcha, tanto na letra, como no ritmo e instrumentos utilizados.

Art. 4º - Poderão participar do 25º PÉROLA EM CANTO compositores residentes e atuantes em São Lourenço do Sul, há, no mínimo, 04 (quatro) anos. Para tanto deverá ser apresentado documento comprobatório, sob pena de desclassificação sumária.

Parágrafo 1º – O descumprimento desta exigência poderá ser denunciado formalmente a Comissão Organizadora, até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado da triagem.

Parágrafo 2º - Somente será permitida a participação de menores de idade no festival (autores de melodia e letra, músicos e intérpretes), mediante a autorização expressa do respectivo representante legal, a qual deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora após a divulgação da relação das músicas classificadas.

Parágrafo 3º - Será vedado a participação de autores de melodia, letra, intérpretes e músicos que possuam até terceiro grau de parentesco com integrantes do corpo de jurados.

Art. 5º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 09 de fevereiro de 2018 através do site www.saoulourencodosul.rs.gov.br, e serão encerradas no dia 09 de março de 2018.

Parágrafo 1º – A triagem será realizada nos dias 16 e 17 de março de 2018.

Parágrafo 2º - As inscrições serão realizadas preferencialmente através do site informado.

Parágrafo 3º - Somente serão aceitas inscrições que utilizarem a ficha oficial do evento, sendo permitida que a mesma seja fotocopiada, sob pena de desclassificação sumária.

Art. 6º - As inscrições serão aceitas também, diretamente no protocolo da Prefeitura Municipal, destinadas a Comissão Organizadora do 25º PÉROLA EM CANTO, enviados com a respectiva ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelos autores, em **envelope lacrado** contendo por fora somente à expressão “**Pérola**” e o **título da composição**. Para tanto se faz necessária a gravação da música em **CD individual**, acompanhado de 05 (cinco) cópias da letra, sem identificação dos autores, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 1º – Os envelopes também poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçados à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.

Parágrafo 2º - A Comissão Organizadora não se responsabilizará por CDs que contenham erros que impossibilitem a leitura total ou parcial.

Art. 7º - Não há limite para o número de composições inscritas, sendo gratuita a inscrição.

Parágrafo Único – Serão classificadas, no máximo, 01 (uma) composição por autor de letra e até 02 (duas) de autor de música.

Art. 8º - Não serão aceitas composições com mais de 05 (cinco) minutos de duração.

Art. 9º - As composições deverão ser inéditas até sua apresentação pública no 25º PÉROLA EM CANTO, sendo eliminadas em caso contrário.

Parágrafo 1º – Define-se como inédita a composição não divulgada em meios de comunicação de massa ou registrada em disco, cassete, CD, DVD ou similares, assim como em redes sociais podendo, porém, ter participado em eventos do gênero.

Parágrafo 2º – A simples participação, sem premiação em outros eventos e registro em disco, cassete, livro, CD, DVD ou similares, constituirá fator impeditivo de classificação para o 25º PÉROLA EM CANTO.

Parágrafo 3º – O não ineditismo deverá ser denunciado à Comissão Organizadora, até cinco dias após a publicação das músicas classificadas para o 25º PÉROLA EM CANTO.

Art. 10º – Os CDs das músicas inscritas no 25º PÉROLA EM CANTO farão parte do acervo do Festival e assim sendo, não serão devolvidos.

Art. 11º - Serão selecionadas pelos jurados 04 (quatro) composições que concorrerão com as músicas selecionadas para o 33º Reponte da Canção.

Parágrafo 1º – As notas dos jurados serão emitidas de 7 a 10, sendo que serão atribuídos pesos diferenciados conforme critério abaixo:

- Letra – 40%
- Melodia – 30%
- Intérprete – 10%
- Palco – 10%
- Arranjo – 10%

Parágrafo 2º - Caso haja empate na média final das obras classificadas, as médias obtidas, individualmente, nos itens constantes deste artigo e pela ordem, serão utilizados para o desempate.

Parágrafo 3º - Persistindo o empate, a comissão julgadora decidirá através de votação simples.

Art. 12º - As músicas selecionadas serão comunicadas através do site www.festivalreponde.com.br, e envio de correspondência eletrônica, em tempo hábil. No referido site conterà modelo para envio de autorização a ser preenchida pelos autores (letra e música), intérpretes e músicos que defenderão a composição no palco, versando este sobre a liberação do uso de imagens captadas, bem como sobre a inclusão da composição no CD do festival e outras formas de divulgação pertinentes ao mesmo.

Parágrafo 1º – As autorizações dos autores de letra e música e dos intérpretes selecionados na triagem deverão ser reconhecidas por **autenticidade em Cartório** e enviados por meio físico aos cuidados da Comissão organizadora do 25º Pérola em canto, até o dia 30 de março de 2018, sob pena de desclassificação sumária. As autorizações dos músicos serão acolhidas durante a passagem de som, sendo **dispensado** o reconhecimento das firmas.

Parágrafo 2º – Ao apresentarem-se os concorrentes devem portar documento de habilitação emitido pela OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), RG e CPF, inclusive quando se tratar de menor de idade.

Parágrafo 3º- A (s) obra(s) de autoria de falecido(s) deve(m) estar acompanhada(s) de autorização expressa assinada por um representante legalmente constituído, com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 13º - O descumprimento do disposto no Art. 12º implicará na desclassificação sumária da obra e a sua imediata substituição pela primeira suplente, respeitada a linha indicada.

Art. 14º - Serão aceitos, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) integrantes por grupo concorrente, sendo os músicos de livre escolha dos autores das composições, podendo estes residirem ou não no Município.

Parágrafo Único – Será permitida a participação de grupos com número inferior estabelecido neste artigo. No entanto, a premiação será proporcional à representação, cabendo o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a cada um.

Art. 15º – As músicas selecionadas receberão a título de premiação, direitos autorais e artísticos a importância de R\$ 1.500,00 (um mil reais), pagos antecipadamente.

Parágrafo 1º - Dos valores acima referidos serão descontados as deduções legais, se houver.

Art. 16º - Os valores mencionados no artigo anterior serão pagos, desde que respeitadas e cumpridas às exigências estipuladas pela Comissão Organizadora e pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º - O pagamento será feito à pessoa indicada na ficha de inscrição, sendo necessário que, esta preencha todos os dados solicitados na ficha de inscrição e assine o Termo de Compromisso, cuja minuta será remetida logo após a divulgação das obras classificadas.

Art. 17º - O Festival não fornecerá alimentação, transporte ou hospedagem aos autores, intérpretes e músicos credenciados.

Art. 18º – Cada **instrumentista** poderá defender até **02 (duas)** composições concorrentes.

Art. 19º – Cada **intérprete** poderá defender somente **uma** música concorrente.

Art. 20º – Todos os concorrentes, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão subir ao palco trajando indumentária típica do Rio Grande do Sul, sendo proibidas as vestimentas ou adereços que contenham caracteres publicitários e/ou comerciais.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento deste Artigo, o(s) intérprete(s) e/ou músico(s) poderá(ão) ser impedido(s) de subir ao palco.

PREMIAÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Além da premiação referida no Artigo 15º, o 25º PÉROLA EM CANTO oferecerá o TROFÉU PEÃO DAS ÁGUAS para todos os participantes e o Troféu JOÃO BARBOSA DA CUNHA para:

- as 04 (duas) composições classificadas para o 33º Reponte da Canção.

Art. 22º – A Comissão Organizadora do 33º REPONTE é soberana em suas decisões, sendo estas irrecorríveis.

Art. 23º - Quaisquer omissões e dúvidas não contempladas por este regulamento serão examinadas e resolvidas, soberanamente, pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 24º - O descumprimento das disposições deste regulamento implicará na desclassificação sumária da obra e a sua imediata substituição pela primeira suplente.

JURADOS

José Carlos Batista de Deus
José Fernando Saalfeld
Fabiano Bacchieri

Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Coordenadoria Municipal de Cultura

Rua Cel. Alfredo Born, 202.

São Lourenço do Sul – RS. CEP 96170-000

Telefone (53) 32519500 – 32519581 – 32519538

E-mail: cultura@saolourencodosul.rs.gov.br

casa.culturasls@gmail.com

educacaosls2017@gmail.com

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio